



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 560, de 02 de abril de 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ASSINAR CONVÊNIO
PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio para prestação de mútua colaboração entre o Tribunal Regional do Rio Grande do Sul e o Município de Coronel Barros/RS.

Parágrafo Único – Uma cópia do Termo de Convênio será parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dois de abril de dois mil e dois.

Registre-se e Publique-se


Biana Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.


Olivar Scherer,
Prefeito

CERTIFICO QUE O PRESENTE
foi 19 201 P. DEIC 100 NO
LUGAR DE COSTUME EM

02/04/02

M. Fischer

MAKLA FISCHER
OFFICIAL ADMINISTRATIVE
CPF Nº 74997010-7



ALMUNDA U FODRE EXERCICIO ASSIMILADO
EM 19 201 P. DEIC 100 NO
LUGAR DE COSTUME EM

MAKLA FISCHER
OFFICIAL ADMINISTRATIVE
CPF Nº 74997010-7

ALMUNDA U FODRE EXERCICIO ASSIMILADO
EM 19 201 P. DEIC 100 NO
LUGAR DE COSTUME EM

MAKLA FISCHER
OFFICIAL ADMINISTRATIVE
CPF Nº 74997010-7

ALMUNDA U FODRE EXERCICIO ASSIMILADO
EM 19 201 P. DEIC 100 NO
LUGAR DE COSTUME EM

MAKLA FISCHER
OFFICIAL ADMINISTRATIVE
CPF Nº 74997010-7

ALMUNDA U FODRE EXERCICIO ASSIMILADO
EM 19 201 P. DEIC 100 NO
LUGAR DE COSTUME EM

MAKLA FISCHER
OFFICIAL ADMINISTRATIVE
CPF Nº 74997010-7

ALMUNDA U FODRE EXERCICIO ASSIMILADO
EM 19 201 P. DEIC 100 NO
LUGAR DE COSTUME EM

MAKLA FISCHER
OFFICIAL ADMINISTRATIVE
CPF Nº 74997010-7

ALMUNDA U FODRE EXERCICIO ASSIMILADO
EM 19 201 P. DEIC 100 NO
LUGAR DE COSTUME EM

MAKLA FISCHER
OFFICIAL ADMINISTRATIVE
CPF Nº 74997010-7



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL**

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO
ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE
DO SUL E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/ RS.**

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº ____, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350 , CGC/MF Nº 00509018/0019-42, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **CLARINDO FAVRETTO**, brasileiro, casado, magistrado, CIC Nº 075972040-91, Carteira de Identidade nº 1018016657, residente e domiciliado na Avenida Mercedes, nº 80, nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo nº ____, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS** representado por seu Prefeito, Senhor **OLIVAR SCHERER** brasileiro, casado, professor, CIC nº 030198370-49, Carteira de Identidade nº 6008946821, doravante denominado **CONVENIADA**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela **CONVENIADA** de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório eleitoral e a realização de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

a) A **CONVENIADA** se compromete a ceder funcionários de seu quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleição serão colocados pela **CONVENIADA** à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da **CONVENIADA**, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2 – DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento da **CONVENIADA** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA 3 – PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de _____ a _____, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

CLÁUSULA 4 – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, na presença de duas testemunhas.

, de _____ de 2002.

PP/ DES. CLARINDO FAVRETTO
Presidente do TRE/RS.

Juiz Eleitoral


Prefeito Municipal de Coronel Barros

TESTEMUNHAS:
Nomes:

Endereços: